



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

## Nota Técnica

NT Nº: 21404/GEMIM/CMINA/DLA/SAGRA/2019

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

#### Protocolo

- Número: 2019/0000025571

- Data Protocolo: 24/06/2019

#### Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

#### Assunto

- Resposta ao Ofício nº 2019/25571

Esta Nota Técnica visa analisar o Documento nº 2019/25571, protocolado nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS em 24/06/2019, de interesse da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, a qual solicita parecer ambiental referente às áreas denominadas Bloco AM-T-113 e Bloco AM-T-114, destinadas à atividade de produção de petróleo e gás natural nos municípios de Juruti, Santarém e Aveiro, localizados no Estado do Pará.

### 1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área se refere a dois blocos: AM-T-113 e AM-T-114, correspondendo, respectivamente, a 112948.181 ha e 354979.998 ha.

A Carta Imagem apresentada no bojo do documento informa que a fisiografia da área se caracteriza por uma cobertura vegetal predominantemente inalterada, com pouca ocorrência de solo exposto. Quanto à presença de cursos d'água, observa-se significativa presença de drenagens de pequena expressão.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da equipe de Georreferenciamento da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA/SEMAS), emitiram-se as Notas Técnicas nº 21001/DLA/SAGRA/2019 e 21306/DLA/SAGRA/2019, as quais detalham informações acerca dos itens que seguem:

#### *2.1 Macrozoneamento Ecológico - Econômico (MZEE)*

Constatou-se que a área incide em Zona de Expansão de Atividades Produtivas. Foi identificado, ainda, que os Blocos em análise distam 1,00 km do Território Indígena Andirá-Maraú, bem como da Unidade de Conservação Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns.

Em relação à Terra Indígena supracitada, para prosseguir o licenciamento ambiental, faz-se



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

## Nota Técnica

NT Nº: 21404/GEMIM/CMINA/DLA/SAGRA/2019

necessário que o órgão licenciador de competência se reporte aos órgãos intervenientes, considerando as tratativas da Portaria Interministerial nº 60/2015 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Já para a Unidade de Conservação (UC), deve-se comunicar o ente responsável pela UC em questão, de acordo com os órgãos executores definidos pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC, através da Lei Federal nº 9.985/2000.

### ***2.2 Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE***

Pelo ZEE, observou-se que o local de interesse incide em Área de Recuperação. O conhecimento desta fisionomia permite estabelecer critérios relevantes para a elaboração de EIA/RIMA e futuros estudos, devendo o empreendimento, seus planos e programas ambientais estarem em consonância com o zoneamento da área.

### ***2.3 Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP)***

Há incidência em FLORESTAS PÚBLICAS, a saber:

FP Tipo A: Área para Gestão Florestal e Proteção da Biodiversidade, Amazônia Florestal LTDA – UMF III, Área para Regularização Fundiária de Comunidades Tradicionais, Gleba Nova Olinda III, Área para Regularização Fundiária de Permutas, Área para Concessão Florestal e/ou Cooperativas, LN Guerra Indústria e Comércio de Madeiras LTDA – UMF I, Mariazinha-Aracati, Repartimento, Rosenil Vaz de Souza

FP Tipo B: a Gleba Nova Olinda – Estadual e do Tipo B.

No que diz respeito às Florestas Públicas do tipo A, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014, de 14 de janeiro de 2014, em seu Art. 12º:

*“... No caso de sobreposição do imóvel com Floresta Pública do Tipo A, o interessado terá a análise de seu processo administrativo sobrestado até a apresentação da Certidão de Regularidade e Autenticidade Fundiária, atualizada, expedida pelo INCRA (assinada pelo Superintendente), constando formalmente que a área do imóvel sobreposta deixou de fazer parte do Polígono Federal do Tipo A, bem como, deverá ser apresentada manifestação formal do mesmo Órgão Fundiário declarando que não há óbice ao licenciamento da atividade na área em questão...”*

Já no caso de Floresta Pública do Tipo B, o procedimento deve ser realizado de acordo com o Art. 13 da Instrução Normativa supracitada:

*“... No caso de sobreposição do imóvel com Floresta Pública do Tipo B, deverá o interessado apresentar a esta SEMA/PA o protocolo do pedido de desafetação do imóvel junto ao Órgão Competente...”*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

## Nota Técnica

NT Nº: 21404/GEMIM/CMINA/DLA/SAGRA/2019

---

### **2.4 Projetos de Assentamento (INCRA e ITERPA)**

Em relação a estas áreas, foi detectada a incidência dos Blocos em áreas de assentamento, das quais: PEAEX Mariazinha Aracati e PEAX Repartimento estão dentro do Bloco AM-T-114; PEAEX Vista Alegre e RESEX Tapajós-Arapiuns estão a uma distância inferior a 10 km do Bloco AM-T-114. Todos os assentamentos estão sob a jurisdição SR 30 Santarém/PA.

Portanto, considerando que esta análise foi instruída a partir da consulta dos arquivos digitais do INCRA e ITERPA, orienta-se o interessado a se reportar aos referidos órgãos, considerando os ditames legais de cada instituição.

Ressalta-se que não foi constatada a incidência em áreas quilombolas e militares. Cabe mencionar, também, que na área em questão há ocorrência de projetos de mineração, em particular, grandes projetos de extração de bauxita. Por este motivo, entende-se a necessidade de elaboração e apresentação de Estudos de Sinergia e Cumulatividade de Impactos, considerando a existência e o histórico da atividade na região.

Em relação às observações contidas no Documento e após análise da Nota Técnica nº 21306/DLA/SAGRA/2019, constatou-se que o Bloco AM-T-113 está dentro dos limites dos Estados do Pará e Amazonas (carta imagem em anexo).

Por este motivo, deve o interessado prosseguir de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97 (artigo 4º, inciso II), a qual dispõe, em linhas gerais, que *empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados, o Licenciamento Ambiental compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.*

Sendo assim, não cabe a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade a concessão do licenciamento, bem como a elaboração de eventuais condicionantes ou identificação de medidas mitigadoras relacionadas à atividade que ocorrerá no Bloco AM-T-113.

Quanto ao Bloco AM-T-114, deve-se ressaltar que não há óbice para ao Licenciamento por parte deste órgão ambiental, visto que a área está inserida totalmente nos limites do Estado do Pará. Entretanto, é oportuno ponderar as análises e considerações citadas, já que não é aconselhável o fracionamento do licenciamento, principalmente pelos impactos ambientais inerentes a atividade de exploração de petróleo e gás natural.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

### Nota Técnica

NT Nº: 21404/GEMIM/CMINA/DLA/SAGRA/2019

---

### 3. CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES

Finalizada a análise, conforme solicitado no escopo do documento 25571/2019, será encaminhado Ofício ao órgão interessado através dos Correios e pelos endereços eletrônicos “[lpedrosa@anp.gov.br](mailto:lpedrosa@anp.gov.br)” e “[pbarnabe@anp.gov.br](mailto:pbarnabe@anp.gov.br)”, mencionando o Processo de referência nº 48610.200518/2019-16, a fim de dar ciência das informações e subsidiar o licenciamento ambiental futuro, considerando as incidências e proximidades em áreas especiais, com seus respectivos esclarecimentos, conforme resumido abaixo:

**Incidência em Território indígena Andirá-Maraú** (distância de 1,00 km): Comunicar órgãos intervenientes, conforme Portaria Interministerial do MMA nº 60/2015 e Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

**Incidência em Unidade de Conservação Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns** (distância de 1,00 km): Comunicar órgão responsável pela UC, conforme Lei Federal nº 9985/2000;

**Incidência em Florestas Públicas (Tipo A e Tipo B)**: Agir de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2014.

**Incidência em Áreas de Assentamento**: Reportar-se ao INCRA e/ou ITERPA.

**Competência para o licenciamento**: Requerer ao IBAMA, de acordo com Resolução CONAMA nº 237/97 (artigo 4º, inciso II), considerando que o Bloco AM-T-113 está dentro dos limites dos Estados do Pará e Amazonas.



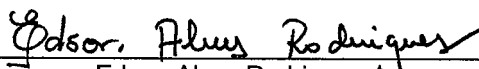
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

**Nota Técnica**

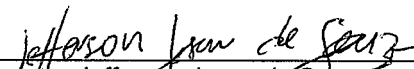
**NT Nº: 21404/GEMIM/CMINA/DLA/SAGRA/2019**

---

Belém, 02/12/2019.



Edson Alves Rodrigues  
Gerência de Projetos Minerários Metálicos



Jefferson Jesus de Souza  
Gerência de Projetos Minerários Não Metálicos